



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 162/2022, DE 09 DE MAIO DE 2022

Define, no âmbito do Município de Bacurituba/MA, o quantum de “pequeno valor” para efeito de expedição de precatórios, nos termos do art. 100, §3º, da Constituição Federal e regulamentando o art. 87 do ADCT.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BACURITUBA**, Estado do Maranhão faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 73, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **EU, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, são considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário ou sentença judicial transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme definido na legislação federal, emitidos contra o Município de Bacurituba/MA, inclusive seus órgãos e entidades da administração indireta.

Parágrafo único - O montante de que trata o *caput* será considerado na data da expedição do precatório judiciário ou da requisição de pequeno valor (RPV).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACURITUBA, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E
VINTE E DOIS.**

LETÍCIA LIBIA BARROS COSTA

Prefeita Municipal



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Bacurituba
CNPJ : 01.620.669/0001-49

Publicado

Em 06/05/2022

Câmara Municipal de Bacurituba

CERTIDÃO Nº 008/2022-CMB/MA

Certificamos que o **Projeto de Lei Nº 005/2022 do Executivo, “Que define no âmbito do Município de Bacurituba- MA, o quantum de pequeno valor para efeito de expedição de precatórios, nos termos do Art. 100, § 3º, da Constituição Federal e regulamentando o Art. 87 do ADCT.”**. Foi Apreciado e Aprovado na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bacurituba no dia 06/05/2022 recebendo a referida **Lei Nº 162/2022** e em cumprimento à legislação vigente, em especial o que preceitua o artigo 147, inciso IX, da Constituição Estadual do Maranhão, Certificamos que a **Lei Municipal Nº 162/2022** foi afixada no mural da Câmara Municipal de Bacurituba, na data infra citada e a mesma já está publicada e disponível no Site da Câmara Municipal de Bacurituba- MA no endereço eletrônico “<http://www.cmbacurituba.ma.gov.br>”.

Bacurituba/MA, 06 de maio de 2022.

Jorge Miguel Leite Costa
JORGÉ MIGUEL LEITE COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Bacurituba- MA

RECEBIDO EM:
11 / 05 / 2022
Prefeitura Municipal
de Bacurituba



Rua Lino S/Nº, Centro
CEP : 65233-000
Bacurituba, Maranhão



camara_bacurituba@hotmail.com.br



<http://cmbacurituba.ma.gov.br>